

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2368/72 (Reautuado em 28/04/82)

INTERESSADA: YONE CANONICO MICALLI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Literatura Brasileira, na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1 3 9 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 15/09/82

1.- HISTÓRICO:

À direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita a aprovação da indicação de Yone Canonico Micalli para lecionar Literatura Brasileira, junto ao curso de Letras, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A indicada iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, junto à disciplina Literatura Brasileira em 15 de março de 1982, em substituição ao Professor Sérgio Vicente Motta, aprovado pelo Parecer CEE 1413/79.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Letras pela Universidade Católica de São Paulo, turma de 1946. Tem experiência docente no ensino de 2º e 3º Graus. Possui especialização na área de Lingüística e Comunicação.

Apesar da docente ter obtido a aprovação deste Colegiado para ministrar Língua e Literatura Francesa (Parecer CEE nº 544/73), Francês (Parecer CEE nº 521/76) e Filologia Românica (Parecer CEE nº 1255/80), atualmente não leciona estas disciplinas.

A grade horária é compatível atendendo ao estabelecido na Deliberação CEE 5/80 alterado pela Deliberação CEE nº 17/82.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Yone Canonico Micalli para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 17 de agosto de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

PROCESSO CEE Nº 2368/72

PARECER CEE Nº 1397/82

fl.02.

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.9.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente